



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.261, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Denomina Rua Maximiano Bogo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Denomina de RUA MAXIMIANO BOGO a atual “Rua A”, no Bairro Mário Pilau, iniciando na Avenida Valdir Van Helden, sentido Sudeste, paralela ao Norte com a Rua Professora Vanise Colla Trevisan, e ao Sul, com a Rua B, numa extensão de aproximadamente duzentos e cinquenta metros, neste Município, conforme Memorial Descritivo e mapa anexos.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

12º lugar	PATRICIA JOVASQUE ROCHA
13º lugar	CARINE HOLOSBAH GRANT
14º lugar	ALYNE DAMBROS

Sant'Ana do Livramento, 06 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração MMP.

Publicado por:

Hendrick Welyson de Avila Soares

Código Identificador:D45D6C85

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.404/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2018

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO: Nº 001/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de engenharia que se destina a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS, sito a rua Duque de Caxias, nº 1644, bairro centro, nesta cidade, com fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes dentre outros conforme discriminado nas Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Plantas as quais constituem partes integrantes do referido edital.

DATA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA): O recebimento dos envelopes e a abertura destes será dia 03/12/2018 às 09h na sede do SISPREM, sito na Rua Duque de Caxias, nº 1634, Centro, Sant Ana do Livramento, RS, CEP - 97573-460.

O EDITAL DO CONVITE NA INTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE: www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações Fone: 55-32421966 e 55-32415074, de segunda a sexta-feira das 08 h. às 13 h. ou pelo e-mail licitacoes.sisprem@hotmail.com

Publicado por:

Ana Cristina Rodrigues Aseff

Código Identificador:670237EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.261, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 - DENOMINA
RUA MAXIMIANO BOGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Denomina de RUA MAXIMIANO BOGO a atual “Rua A”, no Bairro Mário Pilau, iniciando na Avenida Valdir Van Helden, sentido Sudeste, paralela ao Norte com a Rua Professora Vanise Colla Trevisan, e ao Sul, com a Rua B, numa extensão de aproximadamente duzentos e cinquenta metros, neste Município, conforme Memorial Descritivo e mapa anexos.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 05 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:E033C3F7

SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 4.262, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018. ALTERA A
REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.365, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.365, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMPAHC terá composição paritária entre órgãos públicos e sociedade civil, como segue:

I – Representantes governamentais:

- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (ou órgão equivalente);*
- um representante da Secretaria da Cultura;*
- um representante da Procuradoria ou da Assessoria Jurídica Municipal;*
- um arqueólogo, seja ocupante de cargo de provimento efetivo, ou outra forma de investidura ou vinculação ao município como contratação temporária;*
- um representante da Secretaria Municipal de Educação, da área de História;*
- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
- um representante da Secretaria de Indústria e Comércio;*
- o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santo Ângelo – COMUDE;*
- o Presidente do Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- um engenheiro civil ou arquiteto indicado pela Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo – SENASA;*
- um representante indicado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus Santo Ângelo – URI;*
- dois representantes da comunidade e um pesquisador ou pessoa identificada com área cultural indicados pelo Movimento Pró Memória de Santo Ângelo*
- um representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Ângelo – ACISA;*
- um representante do Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Ângelo – IFFar SANTO ÂNGELO;*
- um representante da FACULDADE CNEC SANTO ÂNGELO;*
- um representante da Associação dos Corretores de Imóveis de Santo Ângelo;*
- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santo Ângelo – OAB SUBSEÇÃO SANTO ÂNGELO.*

§1º Os conselheiros citados no inciso I serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§2º A composição do COMPAHC poderá ser alterada, apenas a título ampliativo, se as circunstâncias o recomendarem, e será alterada se houver desistência de algum órgão não governamental que o integre, manifestada ao Presidente do Conselho e ao Prefeito através de ato formal, observada, em qualquer caso, a composição paritária estabelecida no caput deste artigo.

§3º Será considerado automaticamente destituído do mandato o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, devendo o órgão que o destituído representa indicar novo representante.